



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 206 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1978.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o decurso de prazo, conforme preceitua o artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - A Tabela I, que trata da licença mensal e anual de Localização e Funcionamento da Lei n.º 49 de 21 de Dezembro de 1.970, passa a ter a seguinte redação, digo: os seguintes valores:

Inciso I:-

a) até 3 empregados - R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros);

b) de 4 a 10 empregados - R\$ 3.000,00 (Tres Mil Cruzeiros);

c) de 11 a 15 empregados - R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Cruzeiros);

d) de 16 a 30 empregados - R\$ 8.000,00 (Oito Mil Cruzeiros);

e) de 31 a 60 empregados - R\$ 10.000,00 (Dez mil Cruzeiros);

f) acima de 60 empregados - R\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

Inciso II - R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Inciso III - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Inciso IV - R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Cruzeiros).

Inciso VII - R\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Inciso VIII - R\$ 800,00 (Oitocentos Cruzeiros).

Inciso IX - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

Inciso XI -

na sede - R\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros).

nos distritos - R\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

Inciso XII:-

a) sem empregados - R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

b) até 2 empregados - R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Cruzeiros).

c) acima de 2 empregados - R\$ 2.000,00 (dois Mil Cruzeiros).

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.979, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de Novembro de 1.978 - 14º ano de emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da Seção da Receita